



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.332/2007-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2556/2012 (peça 16, p. 44-46).
RECORRENTE: Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (R002 – peça 89).	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.6, 9.7 e 9.9.2.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 21/5/2012 (peça 110, p. 2). Data de protocolização do recurso: 7/5/2012 (peça 89, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 91).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.9.2 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;



3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

3.3. previamente ao exame de admissibilidade do presente e dos recursos interpostos nas **peças 85 (R001) e 117 (R003)**, enviar os autos à 4ª Secex, para que aquela unidade técnica promova diligências no sentido de que seja obtida a assinatura do recorrente em outro expediente recursal contido na peça 112, nos termos sugeridos no despacho de expediente acostado à peça 118, para que, posteriormente, em caso de regularização da situação, retornem os autos a este Serviço de Admissibilidade para o exame da referida **peça 112**.

SAR/SERUR, em 5/6/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado Eletronicamente</i>
-------------------------	--	-------------------------------------